ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

LEI Nº 185/90

Delimita o perímetro urbano dos Distritos de Sossêgo e Rio Branco (antigo Melo) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado para todos os efeitos como sendo área urbana a superfície geográfica considerada até um raio de dois mil (2.000) metros do Epicentro dos Núcleos Urbanos dos Distritos de Sossêgo e Rio Branco.

Art. 2º - Por Epicentro do Distrito de Sossêgo compreende-se o prédio do Hospital Municipal ora existente.

Art. 3º - Por Epicentro do Distrito de Rio Branco, antigo Melo, compreende-se o prédio da Capela ora existente.

Art. 4º - O Poder Executivo comunicará aos órgãos competentes INCRA e IBGE, num prazo de vinte dias, da entrada em vigor da presente Lei, as novas áreas urbanas, fazendo-se acompanhar dos dados Técnicos necessários.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 1990

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito